

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 41/2025

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia para a execução de obras, consistente na construção da Nova Sede da Câmara de Vereadores do Município de Jaraguá do Sul, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Projetos, Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias e demais dispositivos e anexos deste edital.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 30.387.364,73 (trinta milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos).

DIA/HORÁRIO:

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 24/10/2025 – Horas 09:00:00

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 10/11/2025 – Horas 09:00:00

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 10/11/2025 – Horas 09:10:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Será observado o horário de Brasília.

SISTEMA: PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTO e IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: deverá ser realizada **SOMENTE** na forma eletrônica, via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo a data limite até 05/11/2025 às 23:59 horas.

Jaraguá do Sul (SC), 22 de outubro de 2025.

LUÍS FERNANDO ALMEIDA
Presidente

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 41/2025

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – A Câmara de Jaraguá do Sul, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO, REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos deste edital, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o "Portal de Compras Públicas", constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da etapa de lances desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para nova data e horário, devidamente informados via chat.

2. - DO OBJETO:

2.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia para a execução de obras, consistente na construção da Nova Sede da Câmara de Vereadores do Município de Jaraguá do Sul, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Projetos, Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias e demais dispositivos e anexos deste edital.

2.2 - A licitação será realizada em único item.

2.3 - Validade da Proposta: No mínimo 90 (noventa) dias.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1 - Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.2 - A participação de consórcio obedecerá às seguintes condições:

3.2.1 – As empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas. A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em

todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recurso, firmar contrato e praticar todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira; A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador, devidamente comprovados.

3.2.2 – No caso de ser considerado vencedor, antes da assinatura do contrato, o consórcio fica obrigado a promover a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.2.2.1 – A comprovação se dará no ato da assinatura do contrato, sob apresentação da constituição e o registro do consórcio – Art. 15 Par. 3º da Lei 14.133/2021.

3.2.3 – O consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da Administração;

3.2.3.1 – No caso de aprovação pela Câmara, fica o Consórcio condicionado à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato – Art. 15 Par. 5º da Lei 14.133/2021.

3.2.4 – No caso de ser considerado vencedor, antes da assinatura do contrato, o consórcio vencedor fica obrigado a promover a constituição e o registro formal do consórcio e em consequência, nos termos do compromisso referido no subitem 3.2.2 acima.

3.2.5 – Os documentos exigidos para aferição da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira (item 8.4, 8.5, 8.6, 8.7, 8.8 deste edital) deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório de atestados entre as consorciadas, conforme regramento estabelecido no item 8.6.2. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira constante no item 8.7.2, tem que ser atendida integralmente por todas as consorciadas. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira constante no item 8.7.3 será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

3.3 - Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.4 - Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,

responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5 - O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8 - O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10 - A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. – CREDENCIAMENTO:

4.1 - Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no endereço **www.portaldecompraspublicas.com.br**

4.2 - O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**, até a data e hora marcada para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1- A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

5.2- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2 - A proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.2.3 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.4 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.2.6 - Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.3 Nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Garantia da Proposta, limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do objeto da contratação, deverá ser recolhida pela licitante, pelo valor estabelecido de R\$ 303.873,65 (Trezentos e três mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos) sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.3.1 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação na forma Art. 58 § 2º da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.3.3 Caso seja optada a caução em dinheiro, esta deverá ser efetuada na seguinte conta:

CÂMARA DE VEREADORES DE JARAGUÁ DO SUL

CNPJ: 83.539.643/0001-35

Agencia: 00417

Conta Poupança: 000729811761-1

5.3.4 A devolução da caução em dinheiro será realizada mediante depósito em conta bancária da Contratada, atualizada exclusivamente pelas regras e rendimentos aplicados aos depósitos em Poupança.

5.4 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.5 - Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 - Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no Edital serão desconsiderados.

5.7 A obra será executada em REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, forma de execução indireta, devendo ser observados pelos licitantes todos os itens constantes na Planilha Orçamentária, constante no anexo a este edital.

5.8- Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

- a) Que o valor unitário e total, seja moeda corrente nacional e com 02 (duas) casas após a vírgula;
- b) Que todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculem a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- c) Que no(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas(BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos a Câmara Municipal de Jaraguá do Sul/SC, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes;
- d) Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da sua apresentação.
- e) Que o prazo de validade da proposta seja, de no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;
- f) Que o prazo de entrega/execução do objeto, atenda o prazo especificado no Edital.
- g) A empresa vencedora do certame, **deverá apresentar adequada ao último lance: Proposta Comercial (Anexo XVII), Planilha orçamentária sintética (Anexo IX) em arquivo aberto (XLS) e PDF, Cronograma Físico financeiro (Anexo X), em arquivo aberto (.XLS) e PDF, cálculo do BDI referencial/geral e diferenciado/reduzido e encargos sociais**, assinados pela empresa proponente (**representante legal e/ou procurador**).
- h) **Prazo e condições de Pagamento:** Em conformidade com o item 13 do Edital e Anexo I – Termo de Referência.
- i) Os documentos (Proposta e anexos) deverão ser assinados pela empresa proponente (representante legal e/ou procurador), **devendo no caso de Procurador, apresentar a Procuração que deu poderes para tal ato.**

5.9 - Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6 - ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 - A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Agente de Contratações, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 - O Agente verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

6.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 - A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido na aceitabilidade da proposta vencedora.

6.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL** da Proposta, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9 - Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao seu último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.10 - Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11 - A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site www.portaldecompraspublicas.com.br, se baseia para o processo licitatório.

6.12 - O modo de disputa será **“ABERTO E FECHADO”**.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá

o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.7 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12.8 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14 - Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

6.15 - Após comunicado do Agente de Contratação, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar sua situação de regularidade, conforme documentação no item 8 – Fase de Habilitação.

6.16 - Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.16.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.16.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.16.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

6.16.5 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.16.5.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.16.5.2 - empresas brasileiras;

6.16.5.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.5.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.16.5.5 – persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Agente de Contratação.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após análise da proposta, o Agente de Contratação anunciará o licitante vencedor.

7.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.3 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar à licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

7.3.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

7.4 – Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade do lance de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.5- Será desclassificada a proposta que:

7.5.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente, que comprove:

7.6.1- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7 - Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1 - A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.7.2 - Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução (art.59 § 4º da Lei Federal 14.133/2021).

7.7.3 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.8 - Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 - Caso o custo global máximo do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10 - O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

7.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11.3 - O Agente de Contratação solicitará, por meio do chat do sistema, ao licitante mais bem classificado que:

7.11.3.1 – **No prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao valor do último lance ofertado após eventual negociação, no campo próprio do sistema, acompanhada dos documentos complementares exigidos no item 5.8, alínea “g” do Edital, e os documentos de habilitação.

7.11.4 - É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

7.11.5 – Será desclassificada a licitante que não atender a convocação no prazo do item 7.11.3.1 ou não solicitar prorrogação da forma do item 7.11.4.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) no endereço <https://certidoes.cgu.gov.br/> e/ou:

a.1) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** (ceiscadastro.cgu.gov.br)

a.2) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP** (portaldatransparencia.gov.br).

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).

c) **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br).

8.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.3 - No caso de licitantes consorciadas, os documentos exigidos para aferição da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declarações (itens 8.4, 8.5, 8.6, 8.7, 8.8) deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório de atestados entre as consorciadas, conforme regramento estabelecido no item 8.6.2. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira constante no item 8.7.2, tem que ser atendida integralmente por todas as consorciadas. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira constante no item 8.7.3 será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.4 - Será exigida a comprovação da garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, na forma prevista no artigo 58 da Lei nº 14.133/21.

8.4 - Habilitação Jurídica

8.4.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.4.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.5 - Empresas consorciadas, apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas.

8.4.5.1 - A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador, devidamente comprovado.

8.4.5.2 - A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recurso, firmar contrato, caso vencedor e praticar todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira.

8.5 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

8.5.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.5.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.5.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

8.5.8. A empresa licitante deverá apresentar certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, disponível no endereço eletrônico <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>, que comprove o cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91.

8.5.8.1 Caso a certidão apresentada indique percentual inferior ao exigido pela legislação, a empresa será inabilitada.

8.6 - Qualificação Técnica

8.6.1 - A empresa licitante deverá apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU), com apresentação de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) ou documento equivalente válido.

8.6.2 - Será exigida comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares com o(s) item(ns)/lote(s)/grupo(s) arrematado(s), por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.6.2.1 - As Certidões de Acervo Técnico (CAT) deverão ser expedidas pelo CREA ou CAU, em nome da empresa licitante, comprovando a experiência em atividades pertinentes e compatíveis com as características da obra, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.025/2009 e normas correlatas.

8.6.2.2 - Para fins de comprovação da **capacidade técnico-operacional**, solicita-se que a licitante já tenha executado os seguintes serviços, nas respectivas quantidades mínimas:

- a) - Execução de obra de alvenaria A= 2.523,00m²
- b) - Execução de estrutura em concreto armado A=2.523,00m²
- c) - Execução de reboco ou massa única A= 4.111,00m²
- d) - Execução de contrapiso A= 3.458,50m²
- e) - Execução de instalações elétricas de baixa tensão A=2.523,00m²

8.6.2.3 - A comprovação dos itens acima deverá ser atendida em no máximo 3 (três) atestados por item.

8.6.2.4 - Para definição dos serviços em que se exige comprovação de capacidade técnica, foram considerados aqueles de maior relevância técnica e econômica, limitados a quantidade máxima de 50% em relação ao previsto para a futura contratação.

8.6.2.5 - Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.2.6 - Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.

8.6.2.7 - Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

8.6.2.8 - Havendo divergência e/ou dúvidas sobre os serviços e/ou quantidades anotadas nas CATs, poderá ser solicitada complementação de documentos e/ou realização de diligência por parte da Administração Pública.

8.6.3 Comprovação da **capacidade técnico-profissional** através de acervo técnico devidamente registrado no CREA e/ou CAU, comprovando que a licitante possui em seu quadro permanente na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior, com acervo técnico por execução, direção ou supervisão dos serviços citados nas alíneas do item 8.6.2.2, sem a exigência de quantidades mínimas. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser

comprovado através da Certidão de Pessoa Jurídica do CREA e/ou CAU e apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da chefia de administração da Câmara, da Ficha de Registro de Empregados.
- b) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da chefia de administração da Câmara, da Carteira de Trabalho contendo as anotações de contrato de trabalho;
- c) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da chefia de administração da Câmara, do contrato social, no caso de sócio ou diretor;
- d) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da chefia de administração da Câmara, da ART e/ou RRT de cargo e função, devidamente visada pelo CREA e/ou CAU;
- e) Cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da chefia de administração da Câmara, do Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução.

8.6.4 – Apresentar **Declaração de vistoria técnica** – emitido na forma do **Anexo IV** – comprovando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, estando totalmente de acordo com o Edital e seus anexos, **com assinatura do responsável técnico da Proponente e representante da Contratante**;

8.6.4.1 - As proponentes que necessitarem de acompanhamento para conhecer o local onde serão prestados os serviços, poderão agendar junto à Chefia de administração por meio do(s) telefone(s) (47) 3307-3205 ou por meio do e-mail: mauricio@jaraguadosul.sc.leg.br .

8.6.4.2 - Caso o licitante opte por não realizar a vistoria prévia do local, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico deste acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do Anexo V e deverá ser entregue juntamente com a habilitação.

8.7 - **Qualificação Econômico-Financeira**

8.7.1 - Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da Licitante.

8.7.1.1 - Caso não conste a validade na certidão, será considerado 60 (sessenta) dias da data da sua emissão.

8.7.1.2 - Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.7.2 - Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou

c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou

d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.7.3 - Demonstrativo com o cálculo dos índices e percentuais a seguir, comprovados mediante a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

DESCRIÇÃO	FÓRMULA	RESULTADO
a) LIQUIDEZ GERAL:	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	Deve ser Igual ou Maior do que 1,00 (um)
b) LIQUIDEZ CORRENTE:	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	Deve ser Igual ou Maior do que 1,00 (um)
c) SOLVÊNCIA GERAL:	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	Deve ser Igual ou Maior do que 1,00 (um)
d) PATRIMÔNIO LÍQUIDO (de no mínimo 10% (dez por cento) do valor ESTIMADO da contratação*:	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Valor Estimado da Contratação}} \times 100$	Deve ser Igual ou Maior do que 10,00 (dez por cento)

*O valor estimado da contratação é de R\$ 30.387.364,73 (trinta milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos).

8.7.3.1 - O Demonstrativo deverá ser assinado por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices e percentuais do último exercício social.

8.7.4 - Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigente na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado no último exercício social, observados os seguintes requisitos:

8.7.4.1 - A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.7.4.2 - Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas

8.7.5 – Em caso de participação de empresas reunidas em consórcio, deverá ser acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor para habilitação econômico-financeira estabelecido neste Edital, conforme o disposto no Art. 15 Parágrafo 1º da LF 14.133/2021.

8.8 - Declarações complementares de apresentação obrigatória (8.8.1.1 a 8.8.1.9):

8.8.1 - Declaração Única de Conformidade e Habilitação (ANEXO III), contendo as seguintes informações:

8.8.1.1 – Declaração que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade de todas as informações e documentos apresentados;

8.8.1.2 - Declaração que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital e no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

8.8.1.3 - Declaração que não incorre em nenhuma das causas impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;

8.8.1.4 - Declaração que a proposta foi elaborada de forma independente e contempla a integralidade dos custos decorrentes dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

8.8.1.5 - Declaração que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no edital e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

8.8.1.6 - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

8.8.1.7 - Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nem trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.8.1.8 - Declaração que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.8.1.9 - Declaração que, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.8.2. Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.9 - Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados após convocação do Agente de Contratação, por meio eletrônico, via Sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

8.9.1 - Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

8.10 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.11 - Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.12 - A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13 - Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

8.14 - Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

8.14.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Agente de Contratação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

9.2.1 - O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 15 minutos, podendo o Agente de Contratação dar provimento ou negar o mesmo.

9.3 - O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10 - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art.71 da Lei nº 14.133/2021:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- e) fraudar a licitação
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.4 - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que dar causa à inexecução parcial do contrato; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4.1. A multa será recolhida conforme percentuais indicados no parágrafo 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 que corresponde ao mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, conforme critérios abaixo:

a) Para as infrações previstas no item 11.1 alíneas “a”, “b” e “c” a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas no item 11.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 10 % (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.

11.4.2 - Em caso de reincidência, multa compensatória de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 11.1 alíneas “a”, “b” e “c” quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 11.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1 – A empresa vencedora será convocada para **assinar o Termo de Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

12.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.3 - Quando o licitante vencedor convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.4 - Exigir-se-á, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser acrescida do adicional previsto na hipótese contida no § 5º do art. 59 da referida Lei.

12.5 - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Câmara Municipal, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao disposto no art.117 da mesma lei.

12.6 - A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.7 - No caso de ser considerado vencedor, antes da assinatura do contrato, o consórcio fica obrigado a promover a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

12.7.1 – A comprovação de dará no ato da assinatura do contrato, sob apresentação da constituição e o registro do consórcio – Art. 15 Par. 3º da Lei 14.133/2021.

13 – PRAZO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

13.1 – O prazo para execução dos serviços será de 900 (novecentos) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil seguinte do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

13.1.1 – O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2 - A ordem de serviço deverá ser emitida em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, devidamente justificado no processo licitatório;

13.1.3 - Poderá haver prorrogação do prazo de execução e de vigência do contrato, devidamente justificado, consoante exigência da alínea “a” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a conclusão de cada etapa do cronograma físico e financeiro, tendo a medição à devida aprovação e mediante apresentação da nota fiscal e seguintes documentos:

a) documentos técnicos (Boletim de Medição, diário de obras, cronograma previsto x executado);

b) Certidões negativas vigentes (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS);

c) Relação dos trabalhadores, cópia da folha de pagamento e cópia do comprovante de pagamento da remuneração dos trabalhadores vinculados a execução da obra contratada;

d) Cópia da Relação de Trabalhadores da Guia do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS com os trabalhadores vinculados a obra contratada;

e) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, acompanhada do comprovante de pagamento ou quitação;

f) Cópia do Relatório de Débitos da DCTFWeb detalhado pelo CNO da obra contratada (Cadastro Nacional de Obras), demonstrando os valores apurados pelo eSocial e/ou EFD-Reinf e declarados na DCTFWeb;

g) Cópia do Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTFWeb;

h) Cópia da guia de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e outros encargos relativos à folha de pagamento vinculados ao CNO da obra (DARF), acompanhada do comprovante de pagamento ou quitação;

i) Outros documentos que se fizerem necessários, à critério da Contratante, em relação ao cumprimento de obrigações tributárias e acessórias relativas à execução e/ou entrega da obra.

13.2.1 Relatório de Medição deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA, assim como pelo representante da CONTRATADA sob pena de aplicação das penalidades por descumprimento do contrato, e retenção do pagamento.

13.2.2 – Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CONTRATANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

13.2.3 – Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

13.2.4 – Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

13.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/07/2025, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SICRO.

13.4.1 - O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do INCC-DI, Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.6 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.7 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.8 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.8.1 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

13.9 – Serão pagos somente os serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos dos serviços sem a efetiva execução.

13.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14 - RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 – Conforme disposto no Termo de Referência;

15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.2 - **A IMPUGNAÇÃO** ao edital deverá ser realizada **SOMENTE** na forma eletrônica, via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, **sendo a data limite até 05/11/2025 às 23:59 horas**.

15.2.1 – Serão julgadas intempestivas as impugnações recebidas fora do prazo estipulado acima, ou encaminhadas por qualquer outro meio que não seja através da Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

15.3 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.4 - O pedido de **esclarecimento** deverá ser realizado **SOMENTE** na forma eletrônica, via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, **sendo a data limite até 05/11/2025 às 23:59 horas**.

15.5 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.6 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

15.7 - A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, não impedirá sua participação nesta licitação, até a decisão definitiva, bem como as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

16 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: O recurso orçamentário decorrente da despesa deste edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, a saber:

Classificação Institucional, Funcional, Programática	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
01.001.01.122.0100	1.001 - Construção da Nova Sede da CMJS	4.4.90 - Aplicações Diretas

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

17.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 - O Manual de operações da Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS encontra-se disponível aos interessados no Portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

17.10 - Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma, podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma disponíveis no Portal www.portaldecompraspublicas.com.br

17.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.12 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.jaraguadosul.sc.leg.br e no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br

17.13 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.13.1 - ANEXO I - Termo de Referência

17.13.2 - ANEXO II – Minuta do Contrato.

17.13.3 - ANEXO III – Declaração Única de Conformidade e Habilitação.

17.13.4 – ANEXO IV – Declaração de vistoria técnica

17.13.5 – ANEXO V – Termo De Opção Por Não Realizar Vistoria.

17.13.6–ANEXO VI - Modelo de Placa de obra.

17.13.7 – ANEXO VII – Modelo de Proposta Comercial.

17.13.8 – ANEXO VIII - Declaração De Contratos Firmados Com A Iniciativa Privada e com a Administração Pública.

17.13.9 – ANEXO IX - Planilha Orçamentária.

17.13.10 – ANEXO X – Cronograma Físico e Financeiro.

17.13.11 – ANEXO XI – Memorial Descritivo.

17.13.12 – ANEXO XII – Estudo Técnico Preliminar

17.13.13 – ANEXO XIII – Mapa de risco

17.13.14 – ANEXO XIV - Projetos

Jaraguá do Sul (SC), 22 de outubro de 2025.

LUÍS FERNANDO ALMEIDA
Presidente



EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 41/2025
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Documento disponível em arquivo próprio.

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 41/2025
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL-SC E A EMPRESA ____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 500 – Bloco K – Bairro Rau, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.539.643/0001-35, neste ato representada por seu Presidente, Sr(a). _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____ nº _____, no município de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do processo de licitação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2025**, homologado em ____/____/2025, pactuam o presente mediante sujeição mútua às normas do edital e Lei Federal 14.133/2021 e as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, VALOR E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para execução de obras, consistente na construção da Nova Sede da Câmara de Vereadores do Município de Jaraguá do Sul, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Projetos, Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias e demais dispositivos e anexos deste edital.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência e Memorial Descritivo;

1.2.2 - O Edital da Licitação;

1.2.3 - A Proposta da contratada;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 - A **CÂMARA** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto deste contrato, o preço proposto de R\$ _____ referente à mão de obra e R\$ _____ referente aos materiais, totalizando o valor do Contrato em R\$ _____.

1.3.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1 – O recurso orçamentário decorrente da despesa deste edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, a saber:

Classificação Institucional, Funcional, Programática	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
01.001.01.122.0100	1.001 - Construção da Nova Sede da CMJS	4.4.90 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 - O regime de execução contratual será empreitada por preço unitário, nos modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto.

3.2 Os serviços serão prestados na Rua 396 – Alberto Marangoni, esquina com a Rua 1358 – Daniel Marangoni, no bairro Vila Nova, no município de Jaraguá do Sul e deve incluir o fornecimento de materiais, equipamentos e ferramentas de trabalho, mão de obra e EPIs/EPCs necessários à prestação de serviços aqui descrita, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas nos projetos e demais documentos integrantes do Termo de Referência.

3.3 - Modelo de gestão;

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) O fiscal do contrato acompanhará a entrega/execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

c) O fiscal identificará qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato, emitirá notificações para a correção da entrega/execução, determinando prazo para a correção.

d) O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na entrega/execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar relatório de atesto de cumprimento de obrigações.

f) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE E DISPONIBILIDADE

ORÇAMENTÁRIA- (art. 92, V e VI)**4.1 Pagamento**

4.1.1 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a conclusão de cada etapa do cronograma físico e financeiro, condicionado à aprovação da respectiva medição e à apresentação da nota fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) documentos técnicos (Boletim de Medição, diário de obras, cronograma previsto x executado)
- b) Certidões negativas vigentes (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS)
- c) Relação dos trabalhadores, cópia da folha de pagamento e cópia do comprovante de pagamento da remuneração dos trabalhadores vinculados a execução da obra contratada;
- d) Cópia da Relação de Trabalhadores da Guia do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS com os trabalhadores vinculados a obra contratada;
- e) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, acompanhada do comprovante de pagamento ou quitação;
- f) Cópia do Relatório de Débitos da DCTFWeb detalhado pelo CNO da obra contratada (Cadastro Nacional de Obras), demonstrando os valores apurados pelo eSocial e/ou EFD-Reinf e declarados na DCTFWeb;
- g) Cópia do Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTFWeb;
- h) Cópia da guia de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e outros encargos relativos à folha de pagamento vinculados ao CNO da obra (DARF), acompanhada do comprovante de pagamento ou quitação;
- i) Outros documentos que se fizerem necessários, à critério da Contratante, em relação ao cumprimento de obrigações tributárias e acessórias relativas à execução e/ou entrega da obra.

4.1.1.1 – Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CONTRATANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

4.1.1.2 – Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023,

4.1.1.3 – Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

4.1.1.4 – A nota deverá ser emitida com a seguinte razão social:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL

Rua dos Imigrantes, nº 500 – Bloco K – Bairro Rau– Jaraguá do Sul SC

CNPJ: 83.539.643/0001-35 - Inscr. Estadual: ISENT0

4.2 – Serão pagos somente os serviços efetivamente realizados, não sendo computados materiais em trânsito ou dispostos dos serviços sem a efetiva execução.

4.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.4 Reajuste

4.4.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/07/2025, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SICRO.

4.4.2 - O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do INCC-DI, Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.4.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.4.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.1 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.4.7 - A Administração responderá eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada.

4.5 Disponibilidade Financeira

4.5.1 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE, em contrapartida à execução do objeto contratual, observado o disposto no Termo de Referência, bem como os prazos, condições e demais disposições estabelecidas neste instrumento.

4.5.2 A execução da obra e o adimplemento das obrigações pecuniárias por parte da CONTRATANTE ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal e a previsão no Plano Plurianual (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

4.5.3 Caso o valor devido em determinado período ultrapasse o limite mensal estabelecido para a obra, o pagamento poderá ser realizado de forma parcelada, respeitado a disponibilidade financeira mensal da CONTRATANTE, até a integral quitação da obrigação, não sendo devidos à CONTRATADA juros, correção monetária, indenizações ou quaisquer encargos adicionais.

4.5.4 Em sendo justificadamente necessário, a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão repactuar o tempo de execução das etapas da obra que se fizerem necessárias, adequando-as a capacidade orçamentária e de desembolso financeiro da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

5.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

5.2.1 **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III”, “IV”, “V”, “VI” e “VII” do subitem acima deste Termo de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “VIII”, “IX”, “X”, “XI” e “XII” do subitem acima deste Termo de contrato, bem como nas alíneas “II”, “III”, “IV”, “V”, “VI” e “VII” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.2.4 **Multa:**

a) Moratória, para as infrações descritas acima na alínea “VII”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, além da aplicação da multa compensatória correspondente;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

- c) Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “VIII” a “XII” de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “III”, de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- e) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “II”, de 0,5% (cinco centésimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- f) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “VII”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- g) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “I”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

5.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.7 Previamente ao encaminhamento da cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

5.10 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

5.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante; e

-a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

5.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.14 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

5.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no site da Câmara.

5.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.17 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

6.1 - A CONTRATADA autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

6.1.1 - Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial DA CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

6.1.2 - Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA tendo em vista a necessidade do CONTRATANTE enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

6.1.3 - Os dados coletados com base no legítimo interesse do CONTRATANTE, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da CONTRATANTE, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

6.2 - O CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados da CONTRATADA, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

6.3 - O CONTRATANTE se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

6.4 - O CONTRATANTE, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

6.5 - A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

6.5.1 - Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

6.5.2 - Para cumprimento, pela CONTRATANTE, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

6.5.3 - Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

6.5.4 - Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

6.5.5 - Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

6.5.6 - Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTRATANTE ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

6.6 - A CONTRATADA autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do CONTRATANTE bem como da CONTRATADA.

6.7 - A CONTRATADA possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

6.8 - A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do CONTRATANTE, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco)

anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o CONTRATADO deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

6.9- A CONTRATADA autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte DO CONTRATANTE a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

7.2 - A extinção do contrato poderá ser¹:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

7.2.3 – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCO

8.1 – Para a presente contratação não será aplicada matriz de riscos.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Serão responsáveis pela Fiscalização e Gestão deste contrato, os seguintes servidores, nomeados por ato oficial, podendo durante a execução do contrato, virem a ser substituídos:

FUNÇÃO	NOME	Matrícula
Gestora		
Fiscal		

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 – O prazo para execução dos serviços será de 900 (novecentos) dias consecutivos, a contar do primeiro dia útil seguinte do recebimento da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

¹ Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. – O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2 - A ordem de serviço deverá ser emitida em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, devidamente justificado no processo licitatório;

10.1.3 - Poderá haver prorrogação do prazo de execução e de vigência do contrato, devidamente justificado, consoante exigência da alínea “a” do inciso XXIII do artigo 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2. O objeto do presente contrato será recebido:

10.2.1. Os serviços executados (total ou parcialmente) serão recebidos mensalmente, por ocasião das medições periódicas, da seguinte forma:

10.2.1.1. A empresa executora encaminha à fiscalização, por meios oficiais previamente definido entre as partes, o Boletim de Medição (BM) em formato editável (.xls), contendo, no mínimo, as informações básicas de identificação do contrato (nome e endereço da obra, número do contrato, nome da executora e CPNJ) e da medição (número da medição, data, período de medição, serviços executados no período e respectivas quantidades, valores unitários e subtotais, valor final requisitado na medição);

10.2.1.2. A fiscalização deve verificar o documento num prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento, podendo retificar ou ratificar. A devolutiva é feita pelo mesmo canal oficial utilizado pela executora para envio do BM prévio;

10.2.1.3. Caso a medição seja aprovada pela fiscalização, a executora tem 5 (cinco) dias úteis para providenciar os documentos finais requeridos pelo fiscal, o que inclui:

a) documentos técnicos (Boletim de Medição, diário de obras, cronograma previsto x executado); b) Certidões negativas vigentes (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS); c) Relação dos trabalhadores, cópia da folha de pagamento e cópia do comprovante de pagamento da remuneração dos trabalhadores vinculados a execução da obra contratada; d) Cópia da Relação de Trabalhadores da Guia do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS com os trabalhadores vinculados a obra contratada; e) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, acompanhada do comprovante de pagamento ou quitação; f) Cópia do Relatório de Débitos da DCTFWeb detalhado pelo CNO da obra contratada (Cadastro Nacional de Obras), demonstrando os valores apurados pelo eSocial e/ou EFD-Reinf e declarados na DCTFWeb; g) Cópia do Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTFWeb; h) Cópia da guia de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e outros encargos relativos à folha de pagamento vinculados ao CNO da obra (DARF), acompanhada do comprovante de pagamento ou quitação; i) Outros documentos que se fizerem necessários, à critério da Contratante, em relação ao cumprimento de obrigações tributárias e acessórias relativas à execução e/ou entrega da obra.

10.2.1.4. Caso a medição não seja aprovada pela fiscalização, a executora deverá proceder às adequações indicadas e reenviar o BM prévio dentro de 5 (cinco) dias úteis para nova avaliação da fiscalização, seguindo-se o trâmite conforme descrito nos itens anteriores 7.1.1.2 e 7.1.1.3.

10.2.2. A emissão do termo de recebimento provisório será feita pela fiscalização ou comissão designada pela autoridade competente, ao final do período de execução da obra, após a

verificação do exato cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

10.2.2.1. Analisar os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.2.2.2. Realizar vistoria no local para identificação de eventuais patologias construtivas aparentes e atestar o funcionamento de todos os sistemas e instalações, ponderadas as limitações da ocasião e a existência da lacuna temporal entre a emissão do termo de recebimento provisório e o termo de recebimento definitivo, período em que poderão ser verificados e apontados eventuais vícios ocultos;

10.2.2.3. Confirmar a realização de vistorias por parte dos órgãos competentes (Samae, Celesc, Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, etc.) e existência dos respectivos documentos de aprovação, tais como alvarás, e habite-se, visando a regularidade total e irrestrita da obra;

10.2.2.4. A existência de alguma pendência desta ordem resultará no não aceite do recebimento provisório da obra, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato;

10.2.2.5. Os serviços eventualmente rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, deverão ser reparado/corrigido no prazo de 5 (*cinco*) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.2.2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

10.2.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último. Neste caso, deverá ser comunicada a empresa para que emita a Nota Fiscal e efetive a última medição contratual.

10.2.4. A emissão do termo de recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias úteis, a contar do recebimento provisório, desde que não se tenha verificado o surgimento de patologias na obra ou, caso contrário, que já tenham sido corrigidas a contento.

10.2.5. Para a entrega do termo de recebimento definitivo e liberação do seguro garantia é obrigatória a apresentação da Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Receita Federal, relativa ao Cadastro Nacional de Obras (CNO) do empreendimento, permitindo assim a averbação da edificação junto à matrícula imobiliária.

10.2.6. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.2.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do *art. 143 da Lei nº 14.133/2021*, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.2.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO OBJETO

11.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

12.1 – São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, nomeando formalmente gestor e fiscal do contrato;
- e) Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, durante toda a execução do contrato, em atendimento ao disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Verificar, no prazo fixado, da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Edital e na proposta apresentada pelo Contratado, para fins de aceitação e recebimento provisório e definitivo;
- g) Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência e seus Anexos;
- h) Fornecer à empresa vencedora todas as informações e condições necessárias à execução dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.
- i) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- j) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- k) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- l) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- m) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- n) A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada.
- o) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada.
- p) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- q) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- r) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- s) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- t) Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - r.1.comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - r.2. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - r.3. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - r.4. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- u) Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- v) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- w) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

13.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) aceitar acréscimos ou supressões que a CÂMARA solicitar até o limite permitido pelo artigo art. 125 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: a) documentos técnicos (Boletim de Medição, diário de obras, cronograma previsto x executado); b) Certidões negativas vigentes (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS); c) Relação dos trabalhadores, cópia da folha de pagamento e cópia do comprovante de pagamento da remuneração dos trabalhadores vinculados a execução da obra contratada; d) Cópia da Relação de Trabalhadores da Guia do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS com os trabalhadores vinculados a obra contratada; e) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, acompanhada do comprovante de pagamento ou quitação; f) Cópia do Relatório de Débitos da DCTFWeb detalhado pelo CNO da obra contratada (Cadastro Nacional de Obras), demonstrando os valores apurados pelo eSocial e/ou EFD-Reinf e declarados na DCTFWeb; g) Cópia do Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTFWeb; h) Cópia da guia de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e outros encargos relativos à folha de pagamento vinculados ao CNO da obra (DARF), acompanhada do comprovante de pagamento ou quitação; i) Outros documentos que se fizerem necessários, à critério da Contratante, em relação ao cumprimento de obrigações tributárias e acessórias relativas à execução e/ou entrega da obra
- g) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- h) Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no Termo de Referência e em seus anexos;

- i) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço;
- j) Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;
- o) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na formatação de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- r) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- s) Comunicar ao Contratante a ausência de produto necessário para a execução do serviço, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo Contratado caso futuramente demandado;
- t) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos específicos conforme previsão legal;
- u) Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

- v) Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato;
- w) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.
- x) Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- y) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- z) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- aa) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- bb) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- cc) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- dd) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- ee) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- ff) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- gg) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- hh) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- ii) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- jj) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- kk) Apresentar os empregados devidamente identificados preferencialmente por meio de crachá.
- ll) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão na obra para a execução do serviço.

- mm) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- nn) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- oo) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- pp) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- qq) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- rr) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- ss) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- tt) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- uu) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- vv) Realizar reuniões semanais em dia e horário previamente fixados com a Fiscalização, para acompanhamento, avaliação e programação dos serviços.
- ww) Comparecer, sempre que convocada, as reuniões extraordinárias com a Fiscalização, com a Contratante ou com ambas, para tratar de assuntos pertinentes à execução contratual.
- xx) Elaborar e aprovar junto às Fiscalização um Plano de Trabalho estruturado para fins de gerenciamento da obra como um todo (gestão de riscos, alocação de recursos humanos, de materiais e de equipamentos, gestão de resíduos, planejamento do canteiro de obras e demais exigências relacionados a sustentabilidade, segurança e higiene do trabalho).
- yy) Manter no local da execução dos serviços, responsável técnico para responder à dúvidas relacionadas aos serviços, sempre que necessário ou solicitado pela Fiscalização da Câmara.
- zz) Prestar garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando da assinatura do instrumento contratual, em qualquer das formas previstas no art.96, da Lei 14.133/2021.

aaa) Fornecer e manter durante o período de execução dos serviços, 01 (uma) placa, conforme material definido na Planilha Quantitativa e Orçamentária e modelo a ser definido no Edital, que deverá ser fixada no local dos serviços assim que esta for iniciada;

bbb) executar os serviços objeto desta licitação com pessoal próprio, podendo ser terceirizado somente os serviços previamente autorizados pela Câmara, com fundamento no artigo 122 § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021, não se admitindo a terceirização de serviços referentes ao corpo principal dos serviços.

ccc) A ausência de contratação de seguro de obra não exime a EXECUTORA de sua responsabilidade por eventuais danos materiais, pessoais ou de qualquer natureza que poderiam ser acobertados por referido seguro, ficando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade a reparação e o custeio integral de todas as despesas necessárias à recomposição dos danos ocasionados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

14.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: quaisquer serviços que, por sua natureza e relevância técnica, sejam essenciais à solidez, segurança e funcionalidade da edificação.

14.1.2. Poderão ser objeto de subcontratação os serviços que demandem a execução por empresas especializadas, conforme listados a seguir:

Fundações (estacas – item 4.1 do orçamento);

Instalações de telecomunicações (item 11 do orçamento);

Instalações de ar condicionado (item 12.2 e 12.3 do orçamento);

Piso vinílico (item 14.1.6 do orçamento);

Janelas e brises em alumínio (itens 15.1.1 e 15.1.7 do orçamento);

Fachada em pele de vidro (item 15.1.6 do orçamento);

Elevador (item 19.1.1 do orçamento).

14.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

14.2.1. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

14.3 Autorizada a subcontratação, a empresa subcontratada ficará igualmente obrigada a apresentar os documentos relacionados abaixo:

a) Certidões negativas de débitos válidas e conferidas pela Fiscalização: federal, estadual, municipal, trabalhista, de FGTS, bem como certidão de falência e concordata;

b) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, acompanhada do comprovante de pagamento ou quitação;

c) Cópia da guia de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e outros encargos relativos à folha de pagamento, acompanhada do comprovante de pagamento ou quitação;

d) Cópia do contrato firmado entre a Contratada e a subcontratada, onde deverá necessariamente ser especificado o objeto da subcontratação e o prazo de vigência.

14.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do

Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 – No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer a garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das formas previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, para fins de fiel cumprimento da execução do contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.1.1 – Em caso de prorrogação do prazo de execução do objeto, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata prorrogação do prazo de validade da garantia.

15.2 – Em se tratando de garantia referida nos incisos II e III do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o documento deverá conter cláusula que mencione expressamente a cobertura por qualquer prejuízo causado, inclusive eventual multa administrativa aplicada.

15.3 – A garantia referida no item 15.1 desta cláusula será liberada ou restituída ao CONTRATADO após a fiel execução do contrato e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada exclusivamente pelas regras e rendimentos aplicados aos depósitos em Poupança.

15.4 – O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/2021:

I - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO

16.1 – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, registrar a obra no INSS em seu nome, e por ocasião dos pagamentos, apresentarem ao CONTRATANTE uma relação nominal dos trabalhadores ou de subempreiteiros, que trabalharam dos serviços no mês anterior, comprovando o recolhimento dos respectivos encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

17.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- OMISSÃO

18.1 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 As alterações contratuais não poderão ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos ou supressões, do valor inicial atualizado do Contrato, conforme limites estabelecidos no art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul (SC), ____ de _____ de 2025.



CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
PRESIDENTE

CONTRATADA:

Testemunhas:

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 41/2025
ANEXO III - DECLARAÇÃO ÚNICA DE CONFORMIDADE E HABILITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

(razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins de participação no procedimento licitatório, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade de todas as informações e documentos apresentados;
- b) Que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital e no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- c) Que não incorre em nenhuma das causas impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;
- d) Que a proposta foi elaborada de forma independente e contempla a integralidade dos custos decorrentes dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no edital e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nem trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- h) Que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- i) Que, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



(cidade) _____, ____ de _____ de _____.

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável



EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 41/2025
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo Administrativo nº:

Concorrência Eletrônica nº:

Objeto:

Atestamos, para fins do previsto no Edital da Concorrência Eletrônica nº que o Sr (a) _____, CI nº _____, CPF nº _____, representante da empresa _____, compareceu à para conhecimento do local e das condições e peculiaridades de realização do serviço.

_____, ____ de _____ de _____

(Identificação e assinatura do Responsável Técnico da Empresa)

Representante da Empresa

Representante da Contratante

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 41/2025
ANEXO V -MODELO DE TERMO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR VISTORIA

Processo Administrativo nº:

Concorrência Eletrônica nº:

Objeto:

A empresa _____, com sede (endereço completo), sob o CNPJ nº _____, declara para fins de participação da Concorrência Eletrônica nº....., que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e se responsabiliza por todas as consequências deste ato, bem como está ciente de que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, assumindo os ônus dos serviços decorrentes.

_____, ____ de _____ de _____

(Identificação e assinatura do Responsável Técnico da Empresa)

Representante da Empresa

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 41/2025
ANEXO VI - MODELO DE PLACA DE OBRA

1,40m x 2,15m

 CÂMARA DE VEREADORES DE JARAGUÁ DO SUL		 CÂMARA DE VEREADORES DE JARAGUÁ DO SUL		 CÂMARA DE VEREADORES DE JARAGUÁ DO SUL		 CÂMARA DE VEREADORES DE JARAGUÁ DO SUL	
VALOR DE CONTRATO:	PRAZO DE EXECUÇÃO:	DATA DE INÍCIO:				CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL Para mais informações, acesse o QRcode ou o endereço url abaixo: https://www.xxxxxxxx.xx.xxx/xxxx	
R\$ XX.XXX.XXX,XX	900 DIAS	XX/XX/2025					
Processo Licitatório Concorrência nº 1/2025 Contrato nº XX/2025							
EXECUÇÃO:							
Empresa Contratada:							
XXXXXXXXXX XXXXX XXXX CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX							
Responsável técnico execução:							
XXXX xx XXXXX XXXXXXXX							
RESPONSÁVEL PELO CONTRATO:							
Gestor do contrato:							
XXXXXXXXXX xx XXXXXXXX							
Fiscal do contrato:							
XXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX							
RESPONSÁVEL TÉCNICO DE PROJETO							
XXXXXX xx XXXXX CREA/SC XXX.XXX-X art nº XXXXXXXX-X							

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 41/2025
ANEXO VII – PROPOSTA COMERCIAL

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para Construção da Nova Sede da Câmara de Vereadores de Jaraguá do Sul, com área total de 5.046,37 m².

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

OBJETO	VALOR TOTAL DO MATERIAL (R\$)	VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA (R\$)	VALOR GLOBAL DA PROPO STA (R\$)
Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para Construção da Nova Sede da Câmara de Vereadores de Jaraguá do Sul, com área total de 5.046,37 m ² .			

Observação: A empresa vencedora do certame, deverá apresentar adequada ao último lance: Proposta Comercial readequada, Planilha orçamentária sintética (conforme modelo disponibilizado) em arquivo aberto (XLS) e PDF, Cronograma Físico financeiro, em arquivo aberto



(.XLS) e PDF, cálculo do BDI referencial/geral e diferenciado/reduzido, assinados pela empresa proponente (representante legal e/ou procurador).

_____, ____ de _____ de ____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 41/2025
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, estabelecida em (endereço completo) _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Razão Social do Contratante	CNPJ do Contratante	Período de Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato	Valor a Executar do Contrato*
Valor Total dos Contratos a Executar				

*considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado

COMPROVAÇÕES DO SUBITEM 8.2.3.4 do Termo de Referência

- a) Efetuar o cálculo demonstrativo visando comprovar que 1/12 (Um doze Avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada deve ser menor ou igual ao patrimônio Líquido do Interessado:

DESCRIÇÃO	FÓRMULA	RESULTADO
1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada	$\frac{\text{Valor Total dos contratos a Executar}}{12}$	Deve ser Menor ou Igual ao Patrimônio Líquido

- b) Efetuar o cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta:

DESCRIÇÃO	FÓRMULA	RESULTADO
Demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta	$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor Total dos Contratos a Executar})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100$	X%

Obs.: Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, conforme apurado no item “b”, o licitante deverá apresentar justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10% (POSITIVO OU NEGATIVO)

Local e data,

Assinatura e Identificação do Emissor

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 41/2025

ANEXO IX
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO X
CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

ANEXO XI
MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO XII
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ANEXO XIII
MAPA DE RISCO

ANEXO XIV
PROJETOS

Estes anexos estarão disponíveis juntamente com o Edital, nos endereços
<https://www.jaraguadosul.sc.leg.br/nova-sede/> e portaldecompraspublicas.com.br